



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2019

Apresentação: 25/05/2022 16:24 - CFT  
EMC-A.1 CFT => PL 2835/2019

EMC-A n.1

### EMENDA Nº

Acrescente ao Projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual:

Art. 4º O art. 20 da Lei Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave quando se tratar de serviço público de transporte regular de passageiro, carga ou mala postal, nos termos da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

.....  
§ 4º É dispensada a formalização de contrato de trabalho entre tripulante e operador da aeronave nas modalidades de aviação não compreendidas pelo caput.

§ 5º São modalidades de aviação a que se refere o parágrafo anterior, dentre outras: I – aviação agrícola; II – táxi aéreo; e III – transporte aeromédico de remoção, tecidos e órgãos. § 6º Na hipótese de dispensa a que se refere o § 4º, as relações decorrentes do contrato firmado entre tripulante e operador da aeronave são de natureza jurídica comercial e não ensejam, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego. ” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064184400>



\* C D 2 2 3 0 6 4 1 8 4 4 0 0 \*

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**  
Presidente

Apresentação: 25/05/2022 16:24 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 2835/2019

**EMC-A n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064184400>

